

Protocolo de Intenções



Termo de Referência entre a Universidade de Nebraska, Instituto de Agricultura e Recursos Naturais, Lincoln, Nebraska e a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do sul, Brasil.

A Universidade de Nebraska e a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, com o desejo mútuo de apoiar o intercâmbio científico entre ambas as Instituições e convictas sobre os benefícios que ambas as partes obterão do trabalho que desenvolverão juntamente, assinam o seguinte acordo:

ART. 1º- A cooperação entre ambas as Instituições tem como objetivo por em prática, de uma maneira conjunta, projetos de pesquisa, extensão e treinamento. Também inclui o intercâmbio de professores universitários, alunos de pós-graduação, resultados de pesquisas, publicações, material didático e informações relacionadas aos projetos conjuntos.

ART. 2º - O financiamento das atividades de pesquisa serão realizados de comum acordo, e proveniente de recursos financeiros externos. O treinamento e as atividades de intercâmbio de curta duração, serão financiados pelas instituições proponentes (viagens) e a estadia pela instituição receptora. No treinamento de pós-graduação, as despesas serão custeadas pela instituição proponente.

ART. 3º - Este Termo de Referência permitirá a visita de curta duração (dois ou três meses) para os pesquisadores, técnicos e professores que poderão proferir palestras, dirigir seminários, supervisionar pesquisas e projetos de extensão em andamento, servir na orientação de programas de pós-graduação e troca de opiniões sobre assuntos profissionais. Também poderão participar em visitas de longo prazo, especialmente, aqueles que estão em programas de longa duração (estudos de pós-graduação). A visita feita por alunos e professores terão períodos de duração conforme a necessidade dos programas de pesquisa, e serão determinados por ambas as partes em comum acordo. Cada uma das Instituições contratantes, tentará considerar os interesses da outra Instituição a respeito da escolha dos cientistas, dos professores e dos alunos de pós-graduação, quando for possível. De acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, as Instituições contratantes concordarão em apoiar cada uma das linhas mencionadas dentro da estrutura deste programa e das atividades de



estudos de pós-graduação. A indicação dos candidatos que participarão neste intercâmbio científico ou atividades dos alunos poderá acontecer a qualquer momento, mas pelo menos com três meses de antecedência do início da visita. A resposta a esta proposta deverá ser conhecida, mais tardar dois meses após indicação do cientista que fará a visita ou do estudante que realizará os estudos de pós-graduação.

ART. 4º - A Medicina Veterinária e a Zootecnia são considerados os campos de interesse particular neste intercâmbio.

ART. 5º - A indicação de um cientista deve ser acompanhada pelas seguintes informações: formação acadêmica, profissão atual, experiência acadêmica e de pesquisa, especialidade profissional e principais publicações. Além de uma lista de instituições científicas, laboratórios e cientistas com quem o visitante deseja manter contato durante a sua visita no país receptor. Serão possíveis alterações no programa havendo concordância mútua entre o cientista visitante e a Instituição. A Instituição receptora adotará todas as medidas necessárias para organizar um programa viável em que o visitante poderá obter os melhores benefícios possíveis, de um ponto de vista científico. A seleção dos candidatos implica na aprovação dos documentos que certificam a capacidade científico de qualquer instituição com a qual o intercâmbio se envolverá, e a possibilidade de alcançar o objetivo desejado. A indicação dos candidatos que seguirão estudos de pós-graduação serão feitas de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Nebraska e o Departamento de Medicina Veterinária e Ciências Biomédicas (Instituto de Agricultura e Recursos Naturais da Universidade de Nebraska, Lincoln, Nebraska).

ART. 6º - Este Termo de Referência terá validade até o momento em que uma das Instituições comunicar a outra a decisão de cancelá-lo, o que deverá ser feito com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência. Este acordo não terá mais validade, a partir do momento em que ambas as Instituições assim concordarem.



ART. 7º - Este Termo terá validade uma vez aceito, aprovado e assinado.

Data

Data

Dr. Odilon M. Canto
Reitor da UFSM

Irvin T. Omtvedt,
Vice-Diretor do Instituto de A-
gricultura e Recursos Naturais
Universidade de Nebraska

Glen Vollmar
Diretor de Programas Internacionais

John A. Schmitz
Chefe do Departamento de Veteri-
nária e Ciências Biomédicas



Protocolo de Intenções entre a Universidade de Nebraska, Instituto de Agricultura e Recursos Naturais, Lincoln, Nebraska e a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.

A Universidade de Nebraska e a Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, com o desejo mútuo de apoiar o intercâmbio científico entre ambas as Instituições e convictas sobre os benefícios que ambas as partes obterão do trabalho que desenvolverão juntamente, assinam o seguinte acordo:

CLÁUSULA 1º- A cooperação entre ambas as Instituições tem como objetivo por em prática, de uma maneira conjunta, projetos de pesquisa, extensão e treinamento. Também inclui o intercâmbio de professores universitários, alunos de pós-graduação, resultados de pesquisas, publicações, material didático e informações relacionadas aos projetos conjuntos.

CLÁUSULA 2º - O financiamento das atividades de pesquisa serão realizados de comum acordo, e proveniente de recursos financeiros externos. O treinamento e as atividades de intercâmbio de curta duração, serão financiados pelas instituições proponentes (viagens) e a estadia pela instituição receptora. No treinamento de pós-graduação, as despesas serão custeadas pela instituição proponente.

Os arranjos financeiros para a consecução de cada uma dessas atividades ficará a cargo das Unidades diretamente envolvidas no pacto, a saber, Instituto de Agricultura e Recursos Naturais e Centro de Ciências Rurais, sendo que as despesas dependerão de autorização prévia na forma da lei.

CLÁUSULA 3º - Este Protocolo de Intenções permitirá a visita de curta duração (dois ou três meses) para os pesquisadores, técnicos e professores que poderão proferir palestras, dirigir seminários, supervisionar pesquisas e projetos de extensão em andamento, servir na orientação de programas de pós-graduação e troca de opiniões sobre assuntos profissionais. Também poderão participar em visitas de longo prazo, especialmente, aqueles que estão em programas de longa duração (estudos de pós-graduação). A visita feita por alunos e professores terão períodos de duração conforme a necessidade dos programas de pesquisa, e serão determinados por ambas



as partes em comum acordo. Cada uma das Instituições contratantes, tentará considerar os interesses da outra Instituição a respeito da escolha dos cientistas, dos professores e dos alunos de pós-graduação, quando for possível. De acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, as Instituições contratantes concordarão em apoiar cada uma das linhas mencionadas dentro da estrutura deste programa e das atividades de estudos de pós-graduação. A indicação dos candidatos que participarão neste intercâmbio científico ou atividades dos alunos poderá acontecer a qualquer momento, mas pelo menos com três meses de antecedência do início da visita. A resposta a esta proposta deverá ser conhecida, mais tardar dois meses após indicação do cientista que fará a visita ou do estudante que realizará os estudos de pós-graduação.

CLÁUSULA 4º - A Medicina Veterinária e a Zootecnia são considerados os campos de interesse particular neste intercâmbio.

CLÁUSULA 5º - A indicação de um cientista deve ser acompanhada pelas seguintes informações: formação acadêmica, profissão atual, experiência acadêmica e de pesquisa, especialidade profissional e principais publicações. Além de uma lista de instituições científicas, laboratórios e cientistas com quem o visitante deseja manter contato durante a sua visita no país receptor. Serão possíveis alterações no programa havendo concordância mútua entre o cientista visitante e a Instituição. A Instituição receptora adotará todas as medidas necessárias para organizar um programa viável em que o visitante poderá obter os melhores benefícios possíveis, de um ponto de vista científico. A seleção dos candidatos implica na aprovação dos documentos que certificam a capacidade científico de qualquer instituição com a qual o intercâmbio se envolverá, e a possibilidade de alcançar o objetivo desejado. A indicação dos candidatos que seguirão estudos de pós-graduação serão feitas de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Nebraska e o Departamento de Medicina Veterinária e Ciências Biomédicas (Instituto de Agricultura e Recursos Naturais da Universidade de Nebraska, Lincoln, Nebraska).

CLÁUSULA 6º - Este Protocolo de Intenções terá validade até o momento em que uma das Instituições comunicar a outra a decisão de cancelá-lo, o que deverá ser feito com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência.



Este acordo não terá mais validade, a partir do momento em que ambas as Instituições assim concordarem.

CLÁUSULA 7º - Este Protocolo terá validade uma vez aceito, aprovado e assinado.

Data

Dr. Odilon Antônio Marcuzzo do Canto
Reitor da UFSM

Data

Irvin T. Omtvedt,
Vice-Diretor do Instituto de
Agricultura e Recursos Naturais
Universidade de Nebraska

Glen Vollmar
Diretor de Programas Internacionais

John A. Schmitz
Chefe do Departamento de
Veterinária e Ciências Biomédicas